



**DECRETO Nº. 2.730, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

**CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.065 de 28/12/2018, alterada pela Lei nº. 1.099 de 19/08/2019;

**CONSIDERANDO** se tratar de Suplementação Orçamentária, não envolvendo qualquer tipo de transferência financeira, conforme Art.167, VIII, da Constituição Federal, Artigo 13 e 14 da Portaria MPAS n.º 402/2008;

**CONSIDERANDO** não se tratar de consignação de recursos entre integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, conforme Portaria STN n.º 163, Artigo 7º;

**CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

**DECRETA**

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais) a fim de atender as despesas assim codificadas:

| U.O   | Função-Programa   | Objetivo do Programa             | Elemento     | Fonte | Valor      |
|-------|-------------------|----------------------------------|--------------|-------|------------|
| 02.02 | 04.122.0038.1.265 | Manutenção das Secretarias       | 3.1.90.11.01 | 00    | 200.000,00 |
| 06.02 | 03.122.0038.1.265 | Manutenção das Secretarias       | 3.1.90.11.01 | 00    | 20.000,00  |
| 07.02 | 12.361.0011.2.302 | Manutenção do Ensino Fundamental | 3.1.90.11.01 | 00    | 400.000,00 |



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**



|              |                   |                                  |              |    |                     |
|--------------|-------------------|----------------------------------|--------------|----|---------------------|
| 07.02        | 12.361.0011.2.302 | Manutenção do Ensino Fundamental | 3.1.90.13.03 | 00 | 20.000,00           |
| 07.02        | 12.361.0011.2.302 | Manutenção do Ensino Fundamental | 3.1.91.13.02 | 00 | 50.000,00           |
| 07.02        | 12.361.0011.2.305 | FUNDEB – Aplicação 40%           | 3.1.90.11.01 | 15 | 45.000,00           |
| 07.02        | 12.361.0011.2.305 | FUNDEB – Aplicação 60%           | 3.3.90.46.00 | 15 | 120.000,00          |
| 08.02        | 04.122.0053.2.300 | Manutenção das Secretarias       | 3.1.91.13.02 | 00 | 10.000,00           |
| 09.02        | 15.122.0038.2.300 | Manutenção das Secretarias       | 3.1.90.11.01 | 00 | 300.000,00          |
| 10.02        | 16.122.0038.2.300 | Manutenção das Secretarias       | 3.3.90.46.00 | 00 | 5.000,00            |
| 14.02        | 04.122.0038.2.300 | Manutenção das Secretarias       | 3.1.90.11.01 | 00 | 20.000,00           |
| 14.02        | 04.122.0038.2.300 | Manutenção das Secretarias       | 3.1.90.13.03 | 00 | 10.000,00           |
| <b>TOTAL</b> |                   |                                  |              |    | <b>1.200.000,00</b> |

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

| U.O          | Função-Programa   | Objetivo do Programa                      | Elemento     | Fonte | Valor               |
|--------------|-------------------|-------------------------------------------|--------------|-------|---------------------|
| 01.05        | 04.122.0037.2.345 | Manutenção do Fundo de Previdência Social | 3.3.90.39.99 | 103   | 1.200.000,00        |
| <b>TOTAL</b> |                   |                                           |              |       | <b>1.200.000,00</b> |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de outubro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO